



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	507709-2021
PRINCIPAL:	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PUBLICOS DE NOBRES
GESTOR:	NADIR DA SILVA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	JUSINO BENEDITO OJEDA
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO
EQUIPE TÉCNICA:	DIRCE SATSUKI HIRANO
NÚMERO DA O.S.	9926/2021

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução	1
2. Análise de Defesa	1
3. Conclusão	1



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria do(a) Sr.(a) **JUSINO BENEDITO OJEDA, no cargo de Fiscal de Obras e Postura, classe/nível "D-01", lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE NOBRES/MT.**

Retornam os autos para análise da defesa encaminhada pelo gestor do fundo de previdência municipal acerca do apontamento realizado no relatório técnico de defesa desta SECEX de Previdência.

2. Análise de Defesa

O processo em questão foi analisado por esta Secex e concluso com sugestão para denegação de registro.

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições institucionais, converte a emissão de parecer em PEDIDO DE DILIGÊNCIA N. 297/2020, nos termos do art. 100 do Regimento Interno do TCE/MT, e requer:

a) a notificação da Diretora Executiva do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais Públicos de Nobres, Sra. Nadir da Silva, para que proceda à retificação da Portaria nº 03/2021, fazendo constar a fundamentação correta do benefício, qual seja, art. 40, §1º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, além das demais disposições já constantes da referida Portaria, bem como o encaminhamento da manifestação jurídica acerca da fundamentação legal e composição dos proventos e, ainda, o Laudo de Perícia Médica devidamente retificado, para fazer constar dia, mês e ano do início da incapacidade do servidor.

RESPOSTA DO GESTOR: conforme DOCUMENTO EXTERNO N. 203253/2021.

ANÁLISE DA DEFESA: encaminha o Laudo Médico Pericial informando a data de início da incapacidade em 22/09/2018 e a Portaria nº 015/2021, retificando em parte a Portaria nº 03/2021 para constar o fundamento nos termos do Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003, c/c o Art. 6º - A da EC 41/2003, acrescentado pela EC nº 70/2012 e demais legislações infraconstitucionais.

Dessa forma, apto a registro.

3. Conclusão



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução 14/2007, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) Registro das Portarias nº s 03/2021 e 015/2021;
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 4.312,66.

Em Cuiabá-MT, 19 de Novembro de 2021.

DIRCE SATSUKI HIRANO
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA